



## **APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, DE NATUREZA CONTÍNUA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A contratação objeto deste processo tem por finalidade assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, limpeza, conservação e demais serviços de apoio indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu/RN.

**1.2** A execução direta dessas atividades mostra-se inviável diante da insuficiência de recursos humanos e materiais disponíveis no quadro efetivo do Município, o que comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais e afrontaria os princípios constitucionais na oferta de serviços públicos.

**1.3** A Secretaria Municipal de Educação é responsável por diversas unidades escolares e administrativas que demandam, de forma contínua, a atuação de profissionais de apoio operacional, limpeza, portaria, motoristas e auxiliares. A ausência desses serviços impacta diretamente o ambiente escolar, as condições de trabalho dos servidores e o bem-estar dos alunos, podendo gerar riscos sanitários, administrativos e pedagógicos. Assim, torna-se imprescindível garantir a manutenção das atividades essenciais com qualidade e regularidade, mediante gestão técnica e especializada.

**1.4** Cumpre destacar que o **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, que possuía o mesmo objeto, teve sua execução suspensa por decisão judicial (Processo nº 0800345-96.2025.8.20.5118), em virtude de irregularidades constatadas na proposta da empresa adjudicatária (COOPEDU), tais como: utilização de fiança bancária inválida, ausência de documentos exigidos no edital e incompatibilidade da natureza cooperativista com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.5** Em cumprimento à referida decisão judicial, o Prefeito Municipal expediu o **Despacho Administrativo nº 13120001/2024**, determinando a suspensão imediata do contrato e a sustação de seus efeitos até ulterior deliberação.

**1.6** Dessa forma, a repetição do objeto do Pregão nº 012/2025 se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de apoio à rede municipal de ensino, preservando o interesse público e evitando a paralisação das atividades pedagógicas e administrativas. Ressalta-se que o novo procedimento licitatório observará integralmente as recomendações legais e jurisprudenciais pertinentes, visando sanar as falhas anteriormente apontadas e garantir ampla competitividade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

**1.7** A terceirização dos serviços de apoio constitui medida de gestão racional e eficiente, permitindo à Administração concentrar esforços em suas atividades finalísticas, com redução



de custos operacionais, otimização dos recursos públicos e melhoria dos resultados institucionais.

## **2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

**3.4** Os serviços a serem prestados se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

**3.5** A empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados deverá contratar e manter empregados, prioritariamente, trabalhadores da seguinte forma: ter 70% (setenta por cento) de pessoas domiciliadas no município de Jucurutu/RN, dos quais 15% destes, deverão ser destinados a mão de obra feminina, em atendimento a Lei Municipal 884/2017, Artigos 1º ao 3º.

## **3.6 CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.6.1** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência e em conformidade com as legislações trabalhistas aplicáveis.

**3.6.2** Por se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, conforme planilhas de composição de preços apresentadas por ocasião da Formalização da Demanda. (ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO TCU) .

**3.6.3** **A licitante deverá entregar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta** (ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO TCU)

## **3.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.7.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.7.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.7.3** Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**3.7.4** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**3.7.5** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.8** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de



Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### **3.9 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**3.9.1** Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado contrato(s) de serviços continuados compatíveis com o pleiteado neste certame, nos termos do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **4 ÁREA REQUISITANTE**

|                          |                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------|
| <b>ÁREA REQUISITANTE</b> | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| <b>RESPONSÁVEL</b>       | Karoline Araújo Leite Queiroz              |

## **5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1** O levantamento da demanda foi motivado com base nas necessidades operacionais e estimado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade descrita na justificativa do Documento de Formalização de Demanda, visando o quantitativo de mão de obra suficiente para 12 meses.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO - FUNÇÃO</b>                                                               | <b>UNID</b> | <b>QUANT</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 1           | VIGIA NOTURNO - 12 HORAS                                                                | DIÁRIA      | 1.260        |
| 2           | PORTEIRO - 08 HORAS                                                                     | DIÁRIA      | 2.100        |
| 3           | PORTEIRO - 06 HORAS                                                                     | DIÁRIA      | 630          |
| 4           | ASG - 08 HORAS                                                                          | DIÁRIA      | 4.200        |
| 5           | ASG - 06 HORAS                                                                          | DIÁRIA      | 5.250        |
| 6           | ASG - 04 HORAS                                                                          | DIÁRIA      | 2.520        |
| 7           | ASG - HORA EXTRA                                                                        | HORA        | 4.000        |
| 8           | CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS - 04 H                                                   | DIÁRIA      | 5.250        |
| 9           | CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS - 08 H                                                   | DIÁRIA      | 4.200        |
| 10          | CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 04 H                                                    | DIÁRIA      | 11.550       |
| 11          | CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 08 H                                                    | DIÁRIA      | 4.200        |
| 12          | AGENTE ADMINISTRATIVO - 08 H                                                            | DIÁRIA      | 2.100        |
| 13          | AGENTE ADMINISTRATIVO - 04 H                                                            | DIÁRIA      | 630          |
| 14          | DIGITADOR - 08 H                                                                        | DIÁRIA      | 1.050        |
| 15          | DIGITADOR - 04 H                                                                        | DIÁRIA      | 420          |
| 16          | AUXILIAR DE SALA - 08 H                                                                 | DIÁRIA      | 2.100        |
| 17          | AUXILIAR DE SALA - 04 H                                                                 | DIÁRIA      | 1.680        |
| 18          | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH D) - 08 H                                              | DIÁRIA      | 2100         |
| 19          | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH D) - HORA EXTRA                                        | HORA        | 6000         |
| 20          | MOTORISTA (CNH B) - 08 H                                                                | DIÁRIA      | 1.050        |
| 21          | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH – D) DESTINADO PARA DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL - 08 H | DIÁRIA      | 840          |
| 22          | COORDENADOR PEDAGÓGICO - 08 H                                                           | DIÁRIA      | 420          |
| 23          | MERENDEIRA - 04 H                                                                       | DIÁRIA      | 1050         |



|    |                   |        |      |
|----|-------------------|--------|------|
| 24 | MERENDEIRA - 06 H | DIÁRIA | 2100 |
| 25 | MERENDEIRA - 08 H | DIÁRIA | 3150 |

## 6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

**Solução:** contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada;

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**6.3.1** Da consulta a editais, nota-se que essa solução é amplamente utilizada por diversos órgãos, com exemplo: o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN (Id contratação PNCP: 08451643000163-1-000030/2025), o Município de Mossoró/RN (Id contratação PNCP: 08348971000139-1-000058/2025), o Município de Campo Grande/RN (Id contratação PNCP: 08084014000142-1-000091/2025), a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN (Id contratação PNCP: 08258295000102-1-000059/2025).

**6.3.2** Essa solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local.

**6.3.3** A solução apresenta diversas vantagens, tais quais:

a) Flexibilidade na gestão de recursos humanos: a terceirização permite maior agilidade na adequação do quadro de pessoal às demandas variáveis da Secretaria Municipal de Educação, como possíveis aumentos temporários do volume de trabalho devido a emergências, manutenções programadas ou projetos sazonais.

b) Foco na atividade-fim: com a terceirização das atividades meio, a Secretaria pode se concentrar nas suas atividades finalistas, focando seus esforços na gestão e melhoria da qualidade dos serviços ofertados a população.

## 7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi realizado através de cálculo salarial tendo por base as Convenções Coletivas de Trabalho para cada categoria profissional vigente, na data da composição dos cálculos, com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o Município de Jucurutu/RN, qual seja as CCTs: RN000009/2025, RN000292/2025, RN000282/2025 e RN000137/2025, onde o valor global final ficou em **R\$ R\$ 7.290.763,80 (sete milhões duzentos e noventa mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme DFD e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO - FUNÇÃO       | UNID   | QUANT | V UNIT (R\$) | V TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------|--------|-------|--------------|---------------|
| 1    | VIGIA NOTURNO - 12 HORAS | DIÁRIA | 1.260 | 259,98       | 327.574,80    |
| 2    | PORTEIRO - 08 HORAS      | DIÁRIA | 2.100 | 144,43       | 303.303,00    |
| 3    | PORTEIRO - 06 HORAS      | DIÁRIA | 630   | 108,32       | 68.241,60     |
| 4    | ASG - 08 HORAS           | DIÁRIA | 4.200 | 137,27       | 576.534,00    |
| 5    | ASG - 06 HORAS           | DIÁRIA | 5.250 | 102,95       | 540.487,50    |
| 6    | ASG - 04 HORAS           | DIÁRIA | 2.520 | 68,63        | 172.947,60    |



|    |                                                                                         |        |        |        |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------------|
| 7  | ASG - HORA EXTRA                                                                        | HORA   | 4.000  | 25,74  | 102.960,00   |
| 8  | CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS - 04 H                                                   | DIÁRIA | 5.250  | 62,64  | 328.860,00   |
| 9  | CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS - 08 H                                                   | DIÁRIA | 4.200  | 125,28 | 526.176,00   |
| 10 | CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 04 H                                                    | DIÁRIA | 11.550 | 62,64  | 723.492,00   |
| 11 | CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 08 H                                                    | DIÁRIA | 4.200  | 125,28 | 526.176,00   |
| 12 | AGENTE ADMINISTRATIVO - 08 H                                                            | DIÁRIA | 2.100  | 120,66 | 253.386,00   |
| 13 | AGENTE ADMINISTRATIVO - 04 H                                                            | DIÁRIA | 630    | 60,33  | 38.007,90    |
| 14 | DIGITADOR - 08 H                                                                        | DIÁRIA | 1.050  | 120,66 | 126.693,00   |
| 15 | DIGITADOR - 04 H                                                                        | DIÁRIA | 420    | 60,33  | 25.338,60    |
| 16 | AUXILIAR DE SALA - 08 H                                                                 | DIÁRIA | 2.100  | 120,66 | 253.386,00   |
| 17 | AUXILIAR DE SALA - 04 H                                                                 | DIÁRIA | 1.680  | 60,33  | 101.354,40   |
| 18 | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH D) - 08 H                                              | DIÁRIA | 2100   | 279,02 | 585.942,00   |
| 19 | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH D) - HORA EXTRA                                        | HORA   | 6000   | 52,32  | 313.920,00   |
| 20 | MOTORISTA (CNH B) - 08 H                                                                | DIÁRIA | 1.050  | 231,33 | 242.896,50   |
| 21 | MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH – D) DESTINADO PARA DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL - 08 H | DIÁRIA | 840    | 279,02 | 234.376,80   |
| 22 | COORDENADOR PEDAGÓGICO - 08 H                                                           | DIÁRIA | 420    | 125,28 | 52.617,60    |
| 23 | MERENDEIRA - 04 H                                                                       | DIÁRIA | 1050   | 82,48  | 86.604,00    |
| 24 | MERENDEIRA - 06 H                                                                       | DIÁRIA | 2100   | 123,73 | 259.833,00   |
| 25 | MERENDEIRA - 08 H                                                                       | DIÁRIA | 3150   | 164,97 | 519.655,50   |
|    |                                                                                         |        |        |        | 7.290.763,80 |

**Os preços podem ser alterados para mais ou para menos após a pesquisa mercadológica.**

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

**8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou*





*da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**8.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, de natureza contínua, destinados a atender as demandas operacionais e de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada*



*em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## **10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**10.1** Não será aplicada o parcelamento do objeto, visto que, a contratação em lote único simplifica o processo de gestão do contrato, reduzindo a necessidade de intermediação com diversos fornecedores e promovendo uma comunicação centralizada, evitando a fragmentação das responsabilidades contratuais, permitindo que a administração cobre de uma única empresa contratada o cumprimento de todas as obrigações.

**10.2** Com isso, a ausência de parcelamento garante uniformidade nos procedimentos operacionais, incluindo padrões de qualidade, supervisão e logística. Ao contratar apenas uma empresa de forma centralizada permite-se à administração pública obter preços mais competitivos devido ao ganho de escala na prestação de serviços, evitando custos adicionais com múltiplos processos de contratação, como elaboração de editais, comissões de licitação e fiscalização contratual, o que não seria possível na contratação de mais de uma empresa, uma vez que, o parcelamento poderia gerar riscos associados a sobreposição de atividades, divergência de cronogramas e falta de coordenação entre diferentes fornecedores, comprometendo a qualidade do atendimento.

**10.3** A opção por não parcelar a solução está embasada nos princípios de economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, além de mitigar riscos operacionais e garantir maior qualidade nos serviços prestados. Assim, a contratação em **LOTE ÚNICO** atende ao interesse público e favorece a gestão integrada dos serviços terceirizados.

## **11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** A contratação pretendida favorecerá que seja garantida a prestação ininterrupta de serviços como limpeza, vigilância, portaria e transporte escolar, garantindo o pleno funcionamento das unidades educacionais. Providenciada salubridade, segurança e conforto num ambiente limpo, seguro e organizado que favoreça o aprendizado e o bem-estar dos alunos, servidores e visitantes nas escolas e demais unidades da Secretaria. Além de prover assistência especializada a crianças com necessidades especiais, garantindo um atendimento igualitário e inclusivo.



**11.2** Ao transferir a execução de atividades acessórias a uma empresa especializada, permitindo que a Secretaria se concentre em suas funções finalísticas, assegurando também que todas as atividades de apoio operacional sejam executadas de maneira eficiente e sem interrupções. Essa continuidade visa minimizar problemas logísticos e administrativos, os resultados pretendidos com esta contratação são abrangentes e impactam diretamente a eficiência administrativa, a qualidade educacional e o bem-estar da comunidade escolar. A proposta reflete o compromisso da administração pública com o uso eficiente dos recursos, a promoção da inclusão e a oferta de serviços educacionais de excelência.

**11.3** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o sobrepreço na execução dos contratos.

**11.4** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

## **12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** Para o objeto do presente procedimento pretendido não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu segundo os aspectos apresentados.

## **13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **14 IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** Na contratação pretendida, não se espera gerar impactos ambientais diretos significativos. No entanto, é fundamental adotar práticas sustentáveis para minimizar qualquer potencial impacto. Sendo observado em especial que todos os resíduos gerados no decorrer dos serviços, especialmente resíduos sólidos e produtos químicos utilizados em limpeza, deverão ser corretamente descartados em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o manejo de resíduos sólidos. O descarte em locais inapropriados é expressamente proibido. Ressalta-se que o uso não planejado de água, energia e materiais pode elevar o desperdício, especialmente em serviços de limpeza e conservação, para tanto deve-se ter uma gestão eficiente na utilização desses recursos. A empresa deverá promover a adoção de boas práticas de sustentabilidade no dia a dia das atividades, sensibilizando os funcionários terceirizados para o uso racional de recursos naturais, incluindo economia de água e energia elétrica, além de conscientizar sobre os impactos dos resíduos sólidos.

## **15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva**.